



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 04/2018**
DECISÃO: **013/2018-CEAGRO**
PROCESSO: **329792/2017**
INTERESSADO .: **Clebson Raimundo Mesquita Maia**

EMENTA: Favorável ao pleito do interessado

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 9 de maio 2018, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que trata de registro de solicitação de revisão de atribuição de minha função permitindo que eu como Técnico Agropecuário com registro nacional no CREA-PA nº 150473860-8 possa exercer todas as atribuições constante nas legislações que regulamenta a minha profissão. Considerando que consta no cadastro do profissional em trato as atribuições do profissionais DEC. FED. 90.922/85 ART. 6º, 7º E 10. RESPEITADOS OS LIMITES DE SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL., sem nenhuma restrição explicita, mas sem a observação de que o Decreto 90.922/85 foi modificado pelo Decreto 4560/2002; Considerando que o interessado apresentou uma Decisão judicial que determina que o CREA: "(1) libere imediatamente o acesso ao sistema online presente no site do CREA/PA na Internet, aos técnicos agrícolas do Estado do Pará, com seu usuário e senha individuais, a fim de que tais técnicos possam prescrever receituários de produtos agrotóxicos e exercer todas as demais atribuições profissionais constantes na sua legislação profissional e que dependam do referido sistema; e (2) abstenha-se de reduzir ou criar óbices a qualquer uma das atribuições profissionais previstas no Art. 6º, do Decreto nº 90.922/1985, inclusive com as alterações apresentadas pelo Decreto nº 4.560/2002; abstendo-se, especialmente, de reduzir ou criar óbices a atribuição profissional e legal que os técnicos agrícolas têm em se responsabilizarem pelas empresas que comercializem produtos agrotóxicos, e pelas empresas que utilizem produtos agrotóxicos na prestação de seus serviços, sem qualquer necessidade de supervisão de engenheiro agrônomo ou florestal."; Considerando que o profissional em trato não é técnico agrícola é técnico em Agropecuária; Considerando o disposto na Decisão da CEAGRO 18/2016 que decidiu pelo entendimento de conceder a atribuição de emitir o Receituário Agrônômico ao Técnico em Agropecuária. DECIDIU: por unanimidade, favorável ao pleito do interessado e que possa ser acrescido na atribuição do profissional a observação: "inclusive com as alterações apresentadas pelo Decreto nº 4.560/2002". A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JÚNIOR, presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JÚNIOR, Eng. Agr. DINALDO RODRIGUES TRINDADE-.-.-

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de maio de 2018.

Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia